

LEI Nº 118, DE 23 DE MAIO DE 1991.

Regulamenta o inciso V do artigo 18 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os candidatos a concursos públicos para preenchimentos de cargos de âmbitos da administração de qualquer dos Poderes do Município, que comprovarem insuficiência de recursos, ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição respectiva.

Art. 2º - O postulante ao benefício de que trata o artigo anterior firmará declaração de próprio punho, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, informando sobre a impossibilidade de efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único – Caso seja comprovada a falsidade das informações contidas na declaração mencionada no caput deste artigo, o declarante ficará responsável pelo pagamento, em dobro, do valor atualizado da taxa de inscrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 23 de maio de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº 118 de 23 de maio de 1991.

BENÍCIO SCALI DA SILVA
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de maio de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete